



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 39.2026

ALST FIT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 55.964.630/0001-78, com sede na Quadra QNA 48, Lote 2, sala 105, Taguatinga Norte, Cep. 72110-480, neste ato representado por **PRICILLA FABIANE ALVES SOUZA TELES**, OAB/GO n. 49.333, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho signatário, nos autos do Inquérito Civil nº **003887.2025.10.000/7**, o presente **TERMO DE AJUSTA DE CONDUTA – TAC**, com amparo no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, conforme a seguir estabelecido.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

2.1. ABSTER-SE de publicar, divulgar ou manter em circulação, em quaisquer meios de comunicação, redes sociais, plataformas digitais (incluindo, mas não se limitando a Instagram, Facebook, TikTok, WhatsApp, sites e aplicativos de vagas), anúncios ou conteúdos relacionados a vagas de emprego que contenham critérios discriminatórios, explícitos ou implícitos, especialmente aqueles baseados em sexo, estado civil, situação familiar, gênero, maternidade/paternidade, idade, raça, opinião política, religião ou qualquer outro fator vedado pelos artigos 7º, XXX, da CF; Lei 9.029/95; e Convenção 111 da OIT.

2.2. Assegurar que todas as futuras divulgações de vagas de emprego, internas ou externas, contenham texto objetivo, neutro e inclusivo, limitando-se aos requisitos técnicos essenciais ao desempenho da função, vedada a inserção de exigências relacionadas a vida pessoal ou condição familiar do(a) candidato(a).

2.3. Garantir que entrevistas, formulários de inscrição, conversas prévias, etapas de triagem e quaisquer fases do processo seletivo não contenham perguntas, induções, comentários ou procedimentos relacionados à maternidade/paternidade, existência de filhos, estado civil, religião, orientação sexual, aparência física, raça, gênero ou qualquer outra condição pessoal alheia à capacidade profissional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

2.4. **Manter arquivados, pelo prazo mínimo de 02 anos, todos os anúncios de vagas, registros de processo seletivo, listas de candidatos e critérios utilizados**, colocando-os à disposição do Ministério Público do Trabalho sempre que requisitado.

CLÁUSULA 3ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do item 2 do presente Termo de Ajuste de Conduta implicará o pagamento de multa, nos seguintes valores:

3.1. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ato discriminatório constatado, compreendendo qualquer publicação, anúncio, pergunta, conduta, critério ou prática vedada pelas obrigações estabelecidas na Cláusula 2ª, independentemente de haver trabalhador contratado ou candidato identificado.

As multas serão atualizáveis monetariamente por índice adotado pela Justiça do Trabalho para atualização de créditos trabalhistas, a contar da data da assinatura do presente, e incidirá juros de mora de 1% ao mês caso não haja pagamento espontâneo. O valor de eventual multa será recolhido a entidade pública ou particular de caráter social/assistencial, nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da Lei 7.347/85, a critério do Órgão Ministerial, independentemente das providências e cominações judiciais que poderão vir a ser requeridas nas esferas civil, administrativa e criminal.

As multas por descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem, ainda que haja o pagamento dos valores respectivos.

CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA

O compromisso ora assumido produzirá seus efeitos a contar da data de sua celebração e vigorará por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, por meio de requerimento ao Ministério Público do Trabalho.

Este compromisso obriga todas as administrações posteriores da Compromissária, sendo que qualquer alteração na sua estrutura jurídica não poderá ser oposta à eficácia deste instrumento e das obrigações que ele contém, conforme artigos 10 e 448 da CLT, ficando os sucessos responsáveis pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 5ª – ABRANGÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

O presente instrumento abrange todos os estabelecimentos da compromissária, atuais e futuros.

CLÁUSULA 6ª – NATUREZA JURÍDICA

Este compromisso terá natureza jurídica de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

CLÁUSULA 7ª – FISCALIZAÇÃO

O Ministério Público do Trabalho e a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho serão responsáveis pelo controle da fiel observância do presente Termo, que, caso descumprido, ensejará o ajuizamento de ação de execução, nos termos do artigo 876, da CLT. O presente Termo não isenta a empresa de reponsabilidade, em qualquer área, pelo conjunto de demais irregularidades trabalhistas, penais, fiscais, entre outras, já encontradas ou que vierem a ser encontradas, eventualmente, no futuro.

CLÁUSULA 8ª – DA EXECUÇÃO

Este Termo de Ajuste de Conduta é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, valerá por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do artigo 876 da CLT.

BRASÍLIA, data da assinatura digital.

EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS
Procurador do Trabalho

PRICILLA FABIANE ALVES SOUZA TELES
ALST FIT LTDA.